

RECOMENDAÇÃO – QUEIMAS E QUEIMADAS NO ANO DE 2026 NA REGIÃO DE LEIRIA

1. De acordo com o regime legal que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, no seu artigo 65.º, **é permitida a realização de queimadas mediante autorização do município** ou comunicação prévia nos casos previstos no ponto 4, exceto se for verificado o nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em que a sua realização não é permitida.
2. Refere ainda o artigo 66.º relativo a queima de amontoados e a realização de fogueiras no seu ponto 2, do citado diploma, que quando o índice de perigo de incêndio rural seja inferior ao “muito elevado” a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias **depende da autorização da camara municipal** entre 1 de junho e 31 de outubro.
3. Considerando o disposto no referido diploma legal e dado o registo histórico de perigosidade elevada na totalidade dos municípios da Região de Leiria, existe a necessidade de **uniformização de um procedimento à escala intermunicipal que reduza práticas de risco nos espaços florestais por parte da população** durante o período mais favorável à ocorrência de incêndios rurais.
4. Tendo em conta que a **maior parte dos incêndios rurais registados nos anos transatos tiveram como causas o uso negligente do fogo**, como queimas ou queimadas, e fogo posto, conforme o descrito nos relatórios provisórios de incêndios rurais divulgados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
5. Pese embora no relatório de 2025 do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), se aponte para a diminuição do número de ignições ligadas ao uso do fogo, os especialistas e o Governo adiantam que em 2025 os incêndios podem vir a ser “mais severos”, em resultado, entre outros fatores, pela presença de um **elevado nível dos materiais combustíveis presentes na floresta**, que afeta a generalidade do território nacional.

6. Acresce que os **efeitos da Tempestade “Kristin” aumentam risco de incêndios nas zonas afetadas**, através da acumulação de material lenhoso, e do aumento da biomassa disponível, potencia o risco de incêndios rurais e de maior exposição de populações e atividades económicas.

Assim, e após análise técnica do Gabinete Técnico Florestal, tendo em consideração as dinâmicas sociais e climáticas que se perspetivam no território, foi definido o **período entre 01 de junho a 30 de setembro para o estabelecimento de uma recomendação a todos os municípios**, para que não se autorizem queimadas ou queimas de amontoados no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

Face ao exposto, e tendo presente os riscos decorrentes do uso do fogo para queimadas ou queimas, a **Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria:**

- i. **Recomenda aos 10 municípios da CIM da Região de Leiria para que não se autorize a realização de queimadas ou queimas de amontoados no território da CIMRL, entre 01 de junho a 30 de setembro de 2025;**
- ii. **Recomenda que os procedimentos referidos no ponto anterior sejam uniformes em todo o território da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL);**
- iii. **Recomenda que seja dado conhecimento da presente deliberação à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).**

Leiria, 26 de maio de 2025

Pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria